



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.480, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.013 – Fundo Municipal de Saúde	
02.013.10.304.0050.2072 – Vigilância em Saúde	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos	
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 303	R\$ 80.000,00
S o m a	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de provável Excesso de Arrecadação, Fonte 303, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde